



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº199/85

SÚMULA: Concede isenção de tributos municipais às pessoas reconhecidamente / carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, / E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais às pessoas re-/conhecidamente carentes.

Art. 2º - Será constituída, através de Decreto do Executivo Mu-
nicipal, uma Comissão composta por 2(dois) Vereado-/
res, 1(uma) Assistente Social, 1(um) Representante /
da Indústria e 1(um) Representante do Comércio, com
a incumbência de analisar e emitir pareceres sobre /
os pedidos de isenções.

Art. 3º - As isenções a que se refere esta Lei, serão regula-/
mentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

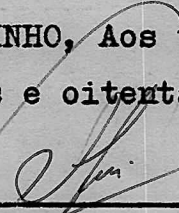
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos treze dias
do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração



ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal